



2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 04/12/1991
C	Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 13.507-000.022/88-17

mias

Sessão de 18 de setembro de 1990

ACORDÃO N.º 202-03.639

Recurso n.º 83.448
Recorrente MARIA NIZE DE OLIVEIRA SANTANA
Recorrida DRF EM SALVADOR - BA.

F I N S O C I A L - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência da contribuição ao **FIN**
SOCIAL. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARIA NIZE DE OLIVEIRA SANTANA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros Suplentes: ADÉRITO GUEDES DA CRUZ e JOÃO BAPTISTA MOREIRA.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1990.

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - PRESIDENTE

SEBASTIÃO BORGES TAQUARY - RELATOR

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - PRFN

VISTA EM SESSÃO DE 25 OUT 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, HUMBERTO LACERDA ALVES (Suplente), ANTONIO CARLOS DE MORAES e OSCAR LUIS DE MORAIS.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
 Processo Nº 13.507-000.022/88-17

Recurso Nº: 83.448
 Acórdão Nº: 202-03.639
 Recorrente: MARIA NIZE DE OLIVEIRA SANTANA

R E L A T Ó R I O

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara, em sessão de 24 de abril de 1990, ocasião em que, por unanimidade de votos, foi o julgamento convertido em diligência à repartição de origem, para que fossem anexados aos autos os elementos relativos ao processo de IRPJ, inclusive a decisão de última instância administrativa.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o relatório que compõe a mencionada diligência (fls. 36/37).

Em atendimento ao solicitado foi juntada às fls. 42/45, cópia do Acórdão nº 104-7.445, de 24 de abril de 1990, da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, que, como se vê, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso voluntário.

É o relatório.

Processo nº 13.507-000.022/88-17

Acórdão nº 202-03.639

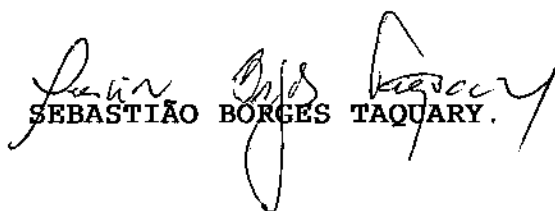
VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

Creio não haver muito a examinar no presente caso. A sorte deste processo estava, desde o início, vinculada ao que se decidisse no processo relativo ao IRPJ, tendo em vista a relação de causa e efeito criada entre ambos, eis que apoiados no mesmo suporte fático.

E naquele, como se pode ver no bem fundamentado voto condutor do Acórdão respectivo, nenhuma razão lhe foi reconhecida, ficando perfeitamente evidenciada a ocorrência de emissão de receitas, caracterizada por registro a menor de receitas provenientes da revenda de mercadorias, nos exercícios de 1985 e 1986. E sobre tal receita omitida há que incidir a contribuição ao FINSOCIAL, na forma da legislação de regência.

Assim sendo, adotando, ainda, como razões de decidir, os fundamentos constantes do voto que compõe o Acórdão nº 104-7.445, juntado por cópia às fls. 42/45, voto por que se negue provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1990.


SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.